

A IMPRENSA.

ORGÃO DO PARTIDO LIBERAL.

IMPRESSA, publicação semanal. Assignatura por anno 10\$000 reis, por semestre 5\$000 reis. Publicações de interesse particular — conforme o ajuste, devendo virem os autographos responsabilidade, sem a que não serão publicados: do mesmo modo as correspondencias isentas de pagamento.

ANNO XXIV

THERESINA, — SEXTA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 1888

NUMERO 1031



A IMPRENSA

THERESINA, 26 DE JULHO DE 1888

O Exm. Sr. Barão de Parahim (José da Cunha Lustosa).

O estafeta, ultimamente chegado da villa de Parnaguá, foi portador da infausta noticia de ter fallecido no dia 23 do passado em seu sítio «Mocambo» o nosso importante amigo — exm. sr. Barão de Parahim.

Era o illustre finado um cidadão respeitavel e muito estimado pelas bellas qualidades, que ornavam o seu coração, sempre aberto para os que o procuravam.

Chefe querido d'uma familia distincta, José da Cunha Lustosa, deixa um vazio immenso no seio de seus numerosos parentes e amigos, aos quaes devotava o mais acrisolado affecto, e a mais sincera estima.

Morreu na idade de 76 annos, pouco mais ou menos, legando a seus parentes um nome invulgar, e exemplar linha de conducta, que adoptou, pela elevação de seu character e pela rectidão de seus actos.

Como pai de familia, e como amigo, o illustre morto foi o prototypo de verdadeiro chefe da sociedade conjugal, e da franqueza e dedicação, em toda sua plenitude.

Na esphera da vida politica, elle sempre sobresahiu como chefe prestimoso do partido liberal do 3.º districto desta provincia, onde exercia a mais benéfica e legitima influencia, por seu prestigio, fortuna independente e grande parentela.

A patria prestou José da Cunha Lustosa relevantes serviços.

Desde o anno de 1839 s. exc. começou a dar mostras de seus sentimentos patrioticos, pugnando tenazmente com os seus parentes, em prol da ordem e tranquillidade, desta provincia, que eram então perturbadas pelas hordas da rebelião, conhecida por *Palaçada*.

Por occasião da guerra com as republicas do rio da Prata, o Barão de Parahim houve-se como um grande patriota, fornecendo grossos contingentes de mais 500 praças, que seguiram para o theatro da guerra, sob o commando de seu digno irmão, o nosso importante amigo coronel José Lustosa da Cunha, ao qual acompanharam dois filhos d'este o trez do mesmo Barão de Parahim, allora nítidos parentes e amigos.

Alma caridosa e philanthropica, o barão de Parahim deu o mais edificante testemunho de seu amor á causa da liberdade, conferindo cartas de alforria á todos os escravos, que possuia, em numero superior á 40, sem onus algum, concedendo-lhes terras para morar e empregando os meios de moralisal-os pelo casamento e pela educação das familias.

Este humanitario procedimento tanto mais nobilitou e elevou s. exc. no conceito publico, quanto é certo que elle teve lugar antes da propaganda abolicionista.

O nobre barão era também dotado de sentimentos religiosos.

E' assim que concorreu com capitães seus para a construcção da igreja da villa de Parnaguá e reparos das capellas da povoação do Gity do Curimatá e da fazenda de sua residencia.

Para os infelizes, desfavorecidos de meios de fortuna, s. exc. tinha por habito estender sua mão caritativa e bemfazeja.

Os pobres e as viúvas sempre encontraram da parte do benemerito piauiense a mais franca protecção e o mais decidido arrimo.

Pelos seus actos de benemerencia, pelos seus assignalados serviços, prestados á patria, foi José da Cunha Lustosa galardoado pelo governo imperial com a commenda de Christo e com o titulo de Barão de Parahim.

Esboçando assim, aiudz que syntheticamente, a vida do nobre Barão, cumprimos um imperioso dever, — rendemos a derradeira homenagem á seus elevados merecimentos, — como pai de familia, como amigo, como cidadão e como politico.

Por tão profundo golpe, sentimentamcs aos seus venerandos irmãos os nossos prezados amigos marquez de Parnaguá e coronel José Lustosa da Cunha, á seus dignos filhos e sobrinhos — os nossos illustres amigos desembargador José Mariano Lustosa do Amaral, dr. José Lustosa de Souza, dr. José Parnaguá, dr. J. Nogueira Parnaguá, dr. Jesuino Lustosa, dr. Caio, capitão L. Lustosa, barão de Loreto, dr. Serafim M. Barreto, aos demais parentes, assim como ao partido liberal piauiense.

Fazemos preces á Deus pela alma do illustre finado.

Falta pelo cargo

O sr. Viveiros de Castro achasse, como todos sabem, desde o dia 12 do corrente, exonerado do cargo de presidente desta provincia, e, no entanto, ainda continua a administrá-la, cobardemente aferrado ás bandejas de bolos e aos pagodes, que lhe defeitão a alma pequenina a os quaes não tem a necessaria honestidade para deixar por um incitamento de pendor.

Si não é a falta desse incitamento que predomina em s. exc.; si s. exc. ainda nos desgoverna por causas superiores ao seu pingue ordenado, aos bailados e outros motivos preponderantes na sua determinação, nós temos o direito de inquirir quaes são esses motivos. Exonerado s. exc. não devia continuar na administração desta provincia. Por que continúa? Será porque, como dizem, s. exc. recebeu ordem para não passar a administração ao sr. dr. Licínio?

Como quer que seja, temos que o sr. Viveiros de Castro não devia passar mais um dia na administração desta provincia, desde que recebeu uma acciouta exonerção do cargo que indignamente exercia. Ficar nelle indica que s. exc. realmente faz questão pelo ordenado, por amor do qual sacrifica os seus sentimentos mais caros de homem publico.

A pena que o ferio foi justa e salutar o regamos á Deus que dê, para o futuro, á esse pobre moço, tão falto de criterio, mais nobres sentimentos, mais altos intuitos do dever e mais santos respeito para os direitos dos seus concidadãos.

Aqui no anno em que esteve, o sr. Viveiros de Castro, revelou de queda em queda, de abysmo em abysmo, no antro medonho de onde não ha reputação que saia illesa, nome que surja immaculado. A sua vida foi uma vergonha e si nos foralícito estampar nestas columnas as monstruosidades della, certamente s. exc. não teria mais jus a levantar a fronte diante de nenhum homem de bem. Mas, sem podermos entrar nessa macega de mysterios vedados á vistas profanas, bastão os desvios do administrador para provarem que não podia ser mais desastrado o governo da provincia durante o periodo da serventia de s. exc. Meço, sem instrução, sem pratica, sem gosto pelos estudos administrativos, s. exc. só poderia ter salvado a sua reputação si se tivesse entregado á um director moralizado e illustrado, seu amigo sincero, que o guiasse pelo caminho do bem com a solicitude de um pai. S. Exc. não teve esse Mentor. Entregue corpo e alma aos siamezes da «Epoca», dr. Theodoro e conego Thomaz, devia fatalmente transviar-se, como transviou-se, commettendo os mais reprovados disparates, os mais infantis arrebatamentos, assignando com criminosa subserviencia tudo quanto exigia da sua ignorancia esses seus dois amigos. Não houve escandalo que s. exc. não commettesse em nome de pretendidos interesses de uma politicagem atropiante e mesquinha, filha do frenesi, da hallucinação de espiritos obcecados pelo odio.

S. Exc. sem prestar a minima attenção aos negocios publicos, de noite em danças no jogo, e de dia dormindo, deixou o cargo nas mãos traçoiras desses amigos que especulavão desapiadadamente com elle, praticando toda casta de desvios e crimes, de erros e dislates.

S. Exc. achou o partido conservador arregimentado, forte depois da campanha renhida travada contra o sr. Jansen Mattos e o deixa arrebitado, dividido, sem cohesão, sem prestigio, separado do seu chefe natural, o sr. dr. Resende e encabrestado ao jogo extemporaneo, bastardo dos siamezes dr. Theodoro e conego Thomaz, aos quaes entendem s. exc. entregar a direcção do partido, como uma recompensa aos bolos e perús que comeu nas mesas desses magnatas.

Esse dismantelo, essa desharmonia, que lavra nos arraiaes conservadores é obra exclusiva da insensatez e levandade de s. exc.

S. Exc. moveu crua guerra ao dr. Resende, demittiu os chefes locais que o acompanhão, concorrendo poderosamente para essa scisão que trouxe como consequencia a derrota dos conservadores nas eleições provinciais e a eleição do dr. Resende contra os seus mais atrevidos empenhos. A s. exc., pois, deve o partido conservador a luta que o divide, porque s. exc. poz-se na frente da cruzada, mandou chamar chefes locais e encarregou-se de pessoalmente caballos contra o dr. Resende, de ameaçar aquelles que, como sr. capitão Raimundo Mendes, souberam ser nobres a troco do emprego que exercião.

Como homem, sem quermos entrar na sua vida puramente privada, s. exc. deo de si a copia mais triste. Ao chegar á esta capital a noticia de que o gabinete de 20 de agosto deixou o poder e fôra organizado o de 10 de março, s. exc. affirmou em uma roda, perante varios cavalheiros que, si o illustre conselheiro Vieira da Silva fizesse parte do ministerio, não continuaria um dia mais na administração da provincia. O senador maranhense entrou para o gabinete de s. exc. teve o desdó de, em aras de justificação e desculpa, dizer que ficava porque o papai lho aconselhara que ficasse!

Desde esse dia que o corpo do descredito paira sobre a dignidade de s. exc. Inimigo pessoal do illustre ministro da marinha, estava nos brios de s. exc. não continuar como seu de legado; pois repugna aos mais rasteiros principios de poder, prestar voluntariamente a almeu os seus serviços, em emprego de pura confiança, á um inimigo, de quem, com justa razão não pode esperar nenhuma.

Mas a dignidade do pai, como o do filho, não se julgou offendida na continuação deste como delegado do em ministerio inimigo. S. exc. ficou e ainda fica apesar de estar o papai em franca opposição ao ministerio, apesar de exonerado acintosamente, uns dez dias depois de um acto seu tão violento quanto baseado em motivos mentirosos transmitidos ao governo! Até quando s. exc. continuará a administração da provincia?

Quando nos favorece com a sua ausencia? Quando abandona essa cadeira que s. exc. achou conspurcada e a deixa ainda mais inveleada? É um misterio para todos nós! O que nos consta é que s. exc. continua muito tranquillamente na presidencia, apesar de todos os pesares, apesar da opinião publica, fatigada de tolerá-lo, apontar-lhe imperiosamente o caminho de Caxias!

S. exc. vai prolongando os seus dias para ver si, derrotado o actual gabinete, e chamado o conselheiro Paulino Souza, pode ainda, cassada a sua exonerção, continuar a administrar esta provincia, atravez dos goros que lhe tem resultado, das venturas que tem jancado o seu caminho de moço garrido? No dia 20 s. exc. esperava com ansiedade a derrota do gabinete; a derrota não se deu e s. exc., sempre obsediado por essa esperança sedativa, arrasta o seu descredito pelas regiões de um poder tornado um sacrificio penoso da sua dignidade!

Enquanto s. exc. espera, atira á gana da maledicencia popular as fatias de sua reputação, acreditando, como esse rei perjurio, que a presidencia, como Paris, vale bem uma missa. S. exc. é fraco para desprendre-se de uma posição que alcançou por ser filho de seu pai. Corre-lhe com ella a vida fructuosamente rendosa e folgada, cheia desse conchego amoravel que nunca experimentou e teme perdê-la para sempre, voltando para sua obscura banca do advogado, onde só chegavão, de tempos á tempos, as appellações que o promotor de Jaicós enviava-lhe com a mesquinha remuneração pecuniária! S. exc. não tem a coragem do sacrificio pela honra! Pois continue a arrastar-se vergonhosamente pela senda em que vai e creia que dessa queda, desse abysmo em que tombou, ha de levantar-se com alguns mil reis de mais no bolso, com alguns bolos mais no

estomago, mas com um direito de menos á exigir o respeito dos seus concidadãos. S. exc. perden tudo o podemos, com justa razão, augurar-lhe as mais feias quedas, por que as disposições do espirito de s. exc. hão de levá-lo longe na carreira perigosa em que vae.

Dans le crime il suffit qu'une fois on débute; Une chute toujours attire une autre chute. L'honneur est comme une ile escarpée et On n'y peut plus rentrer dès qu'on en est dehors.

Sim, a ilha escarpada de onde desprendeu-se s. exc., é a honra, para onde s. exc. não pode mais voltar.

Atufado no descredito, corrido, amaldiçoado, cheio da vangloria da sua vergonha, quando sua exc. parte? quando vae-se embora?

As portas da cidade estão abertas. sr. Viveiros de Castro e a opinião publica exige que v. exc. saia.

Basta de humilhações para si, basta de desgraças para nós.

Comarca de Jaicós.

Publicamos em um dos nossos numeros passados a denuncia dada pelo celebre promotor de Jaicós contra o nosso importante amigo tenente coronel Aristides Mendes do Carvalho, por causa da sempre decantada falsificação de uma petição que motivou a demissão do nosso presado amigo capitão Joaquim Antonio Rosado, do cargo de 1.º supplente do juiz municipal d'aquelle termo.

Vamos agora expender algumas considerações sobre esse aborto juridico, e mostrarmos que o nosso illustre amigo é victima da mais feroz perseguição politica, tangida pela justiça publica, o instrumento apropriado de que se servio o partido conservador para vexar aquelle distincto cidadão, que é o alvo de quanta violencia sugere a mente candescida desses perversos dominadores hodiernos. Contra o tenente coronel Aristides, o famigerado promotor de Jaicós, também curador geral dos orphãos do termo, requereu a remoção da sua tutoria e administração da pessoa e bens de seus filhos do primeiro leito e honra em juiz leigo, matuto boçal e subversivo que decretou semelhante medida illegal e violenta, arma acerrala com que pretendem ferir aquelle amigo no seu estirpe de coração de pa. Mas isto não bastava, porque Benedicto, o promotor de Jaicós, homem sem entrachas, tão ignorante quanto feroz nas suas machinações, não se satisfiz só com a offensa aos direitos sagrados da pac; pretende levar o homem ao desespero, por meio de processos vis, torpissimos, embora sacrificando todos os principios da justiça e do direito, que nada valem para esses satrapas desbragados, lozcos, dominados pela vertigem de uma politicagem mesquinha, sem orientação, sem fins nem meios!

A petição que motivou a demissão do capitão Joaquim Rosado foi sujeita em Jaicós á um exame e os peritos declararam que a letra da assignatura da mesma era do proprio capitão Rosado e que desconheciam a do corpo della. Ora, diante dessa affirmativa dos peritos, que examinaram a petição perante os mais rancorosos inimigos do tenente coronel Aristides, como o proprio Benedicto, Hermenegildo e Vicente Feitosa, não houve nenhuma falsificação, porquanto esta não podia dar-se em uma peça que contem a assignatura do proprio a quem esse pretendido crime podia ter ferido. Desde que a letra da assignatura da petição é do capitão Rosado, como dizer-se que a mesma foi falsificada? Mas, dirão, a letra que encheo essa petição, não é do signatario della. O que isto prova? Quando muito um abuso da confiança da parte de quem, tendo a folha do papel em branco com a assignatura do capitão Rosado, deu-lhe destino differente d'aquelle para que foi essa folha fornecida. O art. 167 do cod. crim., nos seus differentes dizeres, pune o crime de falsidade somente

quando, como muito bem decidiu o acc. do Supremo Tribunal de Justiça, na rev. n. 1594, o acto material da alteração ou emenda do escripto é acompanhado da insciencia ou falta do consentimento d'aquelle a quem elle pudesse prejudicar. Perguntamos, pois: Houve falsidade no caso vertente? A petição foi falsificada sem o consentimento do capitão Rosado? Não. Este mesmo o declara, em uma carta que está junta aos autos que havia pedido ao dr. Anísio de Abreu para encher essa petição, que assignara. Depois, como qualificar publico um crime em que a parte interessada não se julga offendida? Mas o absurdo não para aqui. Si houve crime, o commetten naturalmente a pessoa que encheo a folha do papel fornecida pelo capitão Rosado, pois repugna punir a terceiro que não figura no caso, que entra directamente no crime como autor, não tendo alás como cúmplice aquelle cuja letra figura no corpo da petição. O tenente coronel Aristides não escreve esse documento. Esta é a verdade e dil-o os peritos. Como, pois, denuncia o promotor pelo crime de falsidade? Desde que a letra não é sua, a conclusão é que elle, quando muito, fora mandante, nunca o executor do delicto, vindo a ser o mandatario, o cúmplice ou que melhor nome tenha, o que escreveo essa petição, cuja assignatura é do capitão Rosado. Ora, o que se sabe extrajudicialmente, não só pelo conhecimento da letra da petição, como pelas declarações escriptas do capitão Rosado, é que este facultara ao dr. Anísio de Abreu para encher a petição alludida. Logo, existindo o conhecimento, o consentimento expresso d'aquelle a quem o crime podia offender, não pode haver falsidade. Esta é a verdade juridica. Mas porque denunciou o promotor publico do tenente coronel Aristides como autor desse pretendido delicto quando elle não figura directa ou indirectamente nos autos? O promotor se abroqueila sob a responsabilidade presidencial, declarando que denunciava d'aquelle nosso presado amigo porque assim lhe determinava o presidente da provincia! Parece incrível que o presidente da provincia tenha mandado denunciar nominalmente de um individuo, contra quem não existem provas de um crime.

Não é só isto. O corpo de delicto não induz certeza da existencia da falsidade arguida. A assignatura da petição alludida, dizem os peritos, é do capitão Rosado, a letra do corpo della, não. Mas isto prova a existencia da falsidade? O capitão Rosado não podia ter mandado fazer esta petição e depois assignala? No caso vertente só mediante a declaração do offendido era que se poderia concluir da sua insciencia e não consentimento relativamente ao facto em questão. Desde, porém, que elle declara ter consentido nesse facto, como dizer-se que houve falsidade, repetimos e perguntamos uma e muitas vezes? Não havendo crime, não ha criminoso, é claro. Mas, de onde inferio o promotor que seja o tenente coronel Aristides o falsario, quando seu nome não figura, nem como o autor da assignatura, que foi considerada verdadeira, nem como autor da letra do corpo da petição, que não foi conhecida pelos peritos!

O facto de que nos occupamos deo se em 1885, pouco antes da queda dos liberaes. Os papeis foram, logo que os conservadores subiram ao poder, enviados para Jaicós, onde permaneceram até agora, sem que o promotor, nesses tres annos, requereesse diligencia alguma a respeito. Agora, porém, desenvolvendo-se a medonha perseguição contra o tenente coronel Aristides, que não quere nem que seja o tutor nato de seus filhos, foi que o promotor entendeu iniciar o feito e denunciar a sua victima, apresentando-a como autor de um crime que não existe e si existe outro, deve responder por elle,

No crime de falsidade, além do que já dissemos em relação ao consentimento d'aquelle que pudesse offender, exige, como condição essencial, a intenção criminosa, elemento constitutivo de todo delicto e a consequencia necessaria do prejuizo real ou provavel contra quem a falsidade é feita. Que não existio intenção criminosa é obvio desde que a petição foi feita com o consentimento do capitão Rosado e não lhe resultou nenhum prejuizo por que a demissão foi requerida por sua ordem o livre vontade.

O promotor de Jaicós, porém, mais realista do que o proprio rei, arvorando-se em defensor officioso de quem não pediu nem quer o seu officio, denunciou o tenente coronel Aristides como poderia ter denunciado á outro qualquer, de quem fosse inimigo. A prevalecer essa monstruosa theoria, não tardará o dia de sermos arrastados á barra do tribunal do sr. Sá Barreto, o gotoso juiz municipal de Jaicós, por qualquer attentado ali commettido. Os negreiros do Paulista são réos do crime de redução á escravidão de pessoas livres; mas o promotor pode denunciá-los por esse crime, com a mesma razão e logica com que denunciou ao tenente coronel Aristides. E, no entanto se diz, que Benedicto procedo bem em Jaicós!

O sr. Viveiros de Castro, postergando todas as leis da moralidade, consente na serventia desse promotor, instrumento dos conservadores da comarca, não só porque assim exigem as mal entendidas conveniencias locais, a sua gratidão para com Benedicto que o constituiu alvogado, perante a relação, de todas as questões que para ali segnaão de Jaicós, como porque o tenente coronel Aristides é parente conjuncto do nosso collega da redacção, dr. Clodoaldo, a quem s. exc., tacando nas suas vinganças ferinas, pretende ferir na pessoa de seu amigo. Mas s. exc. se illude em um conto: o dr. Clodoaldo effectivamente, como proprias, as dores e os d'aquelle seu amigo, porém, ambos o consolo, de que só se feridos por esses meios violentos, tão vis como os seus autores. Ninguém pode eximir se dessas violencias de autoridades criminosas, é certo; todavia é um fagueiro livito para as victimas a convicção de que, comsigo, são offendidas a justiça e o direito. A medida que o sr. Viveiros de Castro cõe ao peso de suas iniquidades, de seus crimes, nós outros, as victimas dos seus odios cobardes, crescemos na consideração publica, porque nada é mais sympathico do que o papel de victima da prepotencia.

O tenente coronel Aristides nem ha de perder os seus sagrados direitos de pa, porque, esperamos, não ha de haver tribunal que o arrede da administração da pessoa e bens de seus filhos, nem será condemnado por esse infamante crime de falsidade, que não commetten e para o qual não concorreu. Elle, o homem honesto e intelligente, trabalhador indefeso das idéas liberas, não desanimará na sua brilhante carreira. O futuro ha de dar-lhe razão. A justiça não viverá muitos annos banida da nossa patria. O dia da reparação se aproxima e os algozes que tremão pela justa represal a.

A comarca de Jaicós, convulsiona da pela perversão dos agentes do poder publico, representado nas pessoas do promotor e do juiz municipal, está fora da lei e sujeita a uma tyrannia incompativel com o seculo em que vivemos e as leis que possuímos.

O exm. sr. ministro da justiça não cessa de reclamar o effectivo predominio da lei, moderação dos funcionarios encarregados da execução o a completa distribuição da justiça por todos; mas em Jaicós, o juiz municipal, o promotor publico, conluados em conchavo infernal, vão levando a população ao desespero, pesterando todas as leis e garantias individuais, da um modo que não ha exemplo nesta provincia, senão nos tristes tempos do dominio do visconde da Parnahyba. Os paes não podem

siquer ter a seu cargo a educação da seus filhos; as seguranças e garantias individuais desappareceram, para só dominar o furor de uma politicagem que avassallou tudo e todo conspurca.

O juiz municipal, um velho epileptico, completamente ignorante, servil e condescendente, animado pela esperança do substituir, na comarca, ao illustre juiz de direito dr. Alfredo Mendes, tudo fez para agradar aqueles que se julgão seus protectores e patrões.

Esse juiz sem escrúpulo, o promotor da sedição da Picos, acaba de lavrar um despacho de não pronuncia em favor de Alexandre dos Reis, sob o pretexto futilissimo de que Alexandre não teve má fé no facto de ser a ingenua da la matricula como escrava!

Como desconhecer-se a má fé de Alexandre matriculando a ingenua como escrava? O juiz Sá Barreto, attribue essa matricula a boa fé e ainda constitue boa fé ter Alexandre em injusto capiteiro essa pobre rapariga desde seu nascimento até agora! E da crer que na jurisprudencia dos tribunais brasileiros jam is apparecesse tão esdruxula razão dirimente da criminalidade de um réo confesso.

Mas o sr. Sá Barreto, que não tem escrúpulos, não recua diante de nenhum obstaculo, toda vez que lhe acentão, em troca da sua consciencia, com uma vara de direito!

Não pedimos mais ao sr. Viveiros de Castro uma só providencia, por que é perder tempo. Registramos unicamente os crimes que se commettem sob a sua responsabilidade e protecção, para que contem no futuro as amarguras e dores que vexaram a familia liberal no seu ostracismo e cmodo por que se nos fazião justiça.

Que o exemplo nos aproveite, ao menos.

ASSEMBLEIA PROVINCIAL

6.ª sessão ordinaria em 8 de junho de 1898

Presidencia do sr. dr. Urbano Castello Branco.

A's 11 horas do dia achando se presentes os srs. deputados R. Borges, Aristides de Carvalho, dr. Urbano C. Branco, Leopoldo Lustosa, dr. Gayoso, Marcellino Borges, dr. Botelho, Eummann, Marreiros, José Avellino, Sebastião Campos, conego Carino Silva, Bertholino Filho, Helvidio Martins, Gervasio Passos, conego Thomaz Rego, Joaquim Avellino, Fernando de Hollanda, Joaquim Brito, Vasconcellos, Cardoso, dr. Areolino Abreu e Martins Teixeira; havendo numero legal, o sr. presidente declara aberta a sessão.

Entra com as formalidades do estylo, no recinto da assembleia, presta juramento e toma assento o sr. deputado Luiz Pedro Ferreira.

E' lida e approvada a acta da sessão antecedente.

EXPEDIENTE:

Uma representação do adjunto do promotor publico da comarca de Jaicós, de 23 do maio deste anno, sobre os crimes e violencias praticados pelo promotor publico da mesma comarca, Benedicto de Barros Alencar.

Dois officios do secretario do go verno provincial, remetendo copias dos Regulamentos n.ºs 103 e 104, creando mesas de renda e os lugares de adjunto do procurador fiscal do thesouro provincial, e de um officio do inspector do thesouro consultando se deve expedir Mandados para a cobrança do imposto sobre escravos, apesar de não haver mais esta propriedade: Vão ambos as commissões do fazenda e poderes.

O sr. Aristides lê e envia a mesa o seguinte requerimento:

Requeiro que v. exc. nomeie uma commissão especial, de trez membros, affm de encaminhar com urgencia, ao exm. sr. Presidente desta provincia, a representação do Adjunto do Promotor Publico contra os abusos e crimes do Promotor effectivo da Comarca de Jaicós, para que s. exc. tome as providencias que o caso reclama;

tirando-se copia da mesma representação e dos documentos que a instruem, para ser igualmente encaminhada ao exm. sr. Ministro da Justiça, visto como esta Assembleia não tem attribuição para proceder contra o indiciado Promotor Alencar—(assignado)—Aristides Mendes.

Pesto a votos e sendo approvado, o Sr. Presidente nomeia uma commissão para o fim requerido, a qual fica composta dos Srs. Deputados—Aristides—Joaquim Avellino e Rui mundo Borges.

O Sr. José Avellino, por parte das commissões de Fazenda e de Poderes, apresenta pareceres sobre os projectos n.ºs 2 e 3—e um projecto approvando as aposentadorias concedidas pela Presidencia da Provincia a diversos funcionarios publicos pro viaciões: Vae a imprimir-se.

O Sr. Dr. Botelho, apresenta, como relator da commissão de Estatistica, parecer sobre o projecto de transferencia da villa da Mangá: A imprimir.

O Sr. José Avellino pede despesa temporaria da commissão de fazenda, sendo nomeado pelo Sr. Presidente para substitui-lo Sr. Luiz Pedro.

O Sr. Conego Thomaz, apresenta um projecto extinguindo a escola normal, e outro, extinguindo a cadeira de Latim e Francez, de Oeiras, uma das cadeiras do sexo feminino da Parnahyba, e trez lugares de professores contratados: Vão a imprimir sob n.ºs 14 e 15.

O Sr. Helvidio Martins, apresenta um projecto supprimindo a subvenção da Companhia de Vapores do Rio Parnahyba: A imprimir-se sob n.º 16.

O Sr. Dr. Areolino Abreu, depois de um breve discurso sobre o reconhecimento de seus poderes como membro desta Assembleia, apresenta um projecto creando o imposto da 55000 reis, por matricula nas aulas do Lyceu, e 25000 reis, sobre inscricções para exame da preparatoria: A imprimir sob n.º 17.

O sr. conego Thomaz, fazendo algumas considerações sobre a necessidade de chamar-se colaboradores para a Secretaria desta Assembleia, e sobre a v-ga de Official-maior da mesma Secretaria, pede que a commissão de Policia dê parecer sobre o projecto de extinguindo aquelle lugar.

O sr. Presidente diz que, a commissão brevemente apresentará seu parecer e providenciara sobre a marcha regular do serviço da Secretaria.

O sr. Presidente suspende a sessão por não haver mais queim pga a palavra, e dá para amanhã a seguinte:

Ordem do dia:

Leitura da expediente, projectos, indicações, requerimentos &c.

Dr. Urbano B. C. Branco—P.
Tiberio Luiz M. C. Branco—1.º S.
Marcellino B. F. C. Branco—2.º S.

PUBLICAÇÕES A PEDIR.

AO publico.

Sob a epigraphie supra sabio-so o sr. capitão Francisco José Teixeira no «Telephone» de 8 do maio ultimo, encarapitado no seu famoso—juiz camello—fazendo grande cabedal da iniqua—sentença—amoldada a seu gosto e vontade e copiada passivamente por este simulacro de juiz, simples proletario, quasi analfabeto, sem meios de independencia alguma ou fortuna, e portanto inteiramente desistido dos requisitos legais para exercer o importante cargo, que indevida e indignamente exerce neste termo! Pobre animal!

Arrancado de subito de sua obscuridade, metamorphoseado em 3.º supplente do juiz municipal e muito propositadamente escolhido como o unico capaz de sustenir em seus costalões o enorme peso de tantas e tantas iniquidades, esse typo estava adequado para levar avante o plano de perseguição de ha muito premeditado contra os liberaes deste termo (mormente contra mim e meu genro) porque não se temia querido curvar aos assomos e arrogancias da pretenda prepotencia e poderio do sr. Teixeira.

Este, para revelar, por mais uma vez, a sua liberalidade, gentileza e b-sarria, em compensação aos obsequios, que não ha muito tempo lhe despesamos cavalheiresamente, em occasião e circumstancia bem criticas—em que lhes arrancamos o osso da garganta—symbolizando d'est'arte a fábula do lobo com o grão-piga nos com essa sentença tão injusta quanto illegal; por quanto emana de autoridade incompetente por ser a pessoa que se acha della revestida, inteiramente distincta dos requisitos preceituados pela lei, conforme se evidencia da cl-ra disposição de art. 19 da lei de 3 de dezembro de 1841, na seguinte expressão—*cidadãos notáveis do lugar pela sua fortuna, intelligencia e boa conducta.* Logo o juiz camello é uma nomeação imposta, uma infracção da lei, e o que se procede contra os preceitos desta é insubsistente; tanto mais quando sua condemnacão não passa de uma obra vil e baixa, de uma trapassa escandalosa, immoral e menos digna.

Quanto, pois, á origem da queixa e quanto a pessoa do juiz que a confirmou o publico avaliará pelo que fica exposto, nestas poucas palavras, mas que provam a legitima expressão da verdade; quanto, porém, ao direito, quanto á lei e forma que esta manda observar e guardar em processo de tal natureza, cabalmente demonstram as seguintes razões de appellação, para as quaes chamamos a attenção dos leitores.

Queiram srs. redactores dar publicidade a estas linhas pelas quaes se responsabilisa na forma da lei.

Francisco Raulino da Silva.

RAZÕES DE APPELLAÇÃO

Para v. s.—meretissimo sr. dr. juiz de direito da comarca—appellor Thomaz Gomes do Nascimento, da injusta sentença do juiz a quo que o condemnou a 3 mezes de prisão por supostas injurias manuscritas e verbales, dirigidas ao appellado Francisco José Teixeira.

A sentença appellada exprime a mais elementar injustiça; por quanto nos autos não ha materia e muito menos prova de criminalidade, que podesse determinar e justificar semelhante condemnacão, alhaes a seguinte, da indevida e apaixonada apreciação do juiz a quo.

V. s., porém, com o espirito lucido, do que dispõe, não deixará de comprehender facilmente esta verdade no primeiro golpe de vista lançado sobre as diversas pegadas dos autos, para não tolerar que vingam o erro e a perseguição.

Em primeiro lugar cumpre declarar, que a carta, que motivou a queixa de fl. 2, sendo, por força da nossa lei constitucional, do *se gredo irrevocavel*, não constitue crime, embora contivesse phrases injurias; por quanto o que constitue o crime de injurias é a publicacão.

Quem, pois, divulga e publicou a carta sob n.º 2 endereçada pelo appellante ao appellado?

Quem divulgou e publicou as supostas injurias nella contidas? Diz o appellado, e assim as duas testemunhas de accusação, que o appellante, mis, illustre sr. dr. juiz de direito da comarca, e corrente em direito que o dizer de duas testemunhas semle, por seu caracter, costumes e ritmos, pelos quaes tem sido processadas e condemnadas de cartorio desta villa, como v. s. verá dos documentos junto, nenhum valor tem nos olhos de nossa lei do processo criminal, não só por que são supostas de paratidade pela dependencia em que estão para com o appellado, sendo tambem pela falta de bom senso e mais ainda, por não precisarem, e a acco de politonistas, as phrases injurias da carta, como se fazia mister. Consequentemente, bazeado á falta da discussão judicial e ao dominio da publicacão da carta referida, o appellado fez-se injuriar por si mesmo. Diverendo—*Estudo sur la difamation*, cap. 6 § 18, diz auctor legitimamente que a publicacão de qz v. tem qualificar o crime em duas condicões.

Ora, desde que assum é, torna-se evidente, que o appellado e não o appellante foi quem se encarregou de publicar e divulgar a carta incriminada; e, portanto, é o unico responsavel perante si mesmo, se responsabilidade existe na hypothese vertente, e nunca o appellante, pela razão de que o segredo da publicacão é irrevocavel. A ausencia da publicacão, é, na opinião de um illustre magistrado, a verdadeira antithese do crime de injurias.

A carta particular exclue toda hypothese de ser conhecida por outra qualque pessoa que não o appellado. Quer-se trate de injurias impressas, quer da injuria verbal, em todo caso, a publicacão é condicão elementar ou substancial do crime.

Em segundo lugar, as phrases contidas na carta sob n.º 2, não envolvem crime; por quanto ellas não significão senão o uso de uma retarguição, ou represalia, por parte do appellado contra o appellado, embora concebida em palavras um tanto vigorosas e elenientes, como desaffronta a si e a seu sogro. Para chegar-se a comprehender facilmente a verdade allegada, basta que se attenda para o modo e tom com que foram empregadas as phrases supostas injurias.

A expressão—*servindo-se das maiores torpezas e infamias*, que em si parecem conter injurias, de facto, não contém, desde que achase ella subordinada e explicada por esta outra expressão—*fazendo coro com aquél*

as mesmas que, não á muito tempo lhe trancaram as mais sordidas conspirações, para desmoralisalo no ultimo ponto. Haqui resulta evidentemente que o intuito ou pensamento do appellante usando d'aquellas primeiras phrases, não foi outro, senão verberar, expor e estranhar, ainda que vehemente e procedimento do appellado e não cometer o crime de injurias, expondo a pessoa do appellado ao odio e desprezo publico, attribuin-do-lhe vicios ou defeitos que o pudessem prejudicar no conceito social.

No mesmo caso estão as phrases—*so não chegou a realisar-se por que v. s. rebardeamente carrou-a a ade mmo que então lhe serviu de silva vido, é a quem s. s. em compensação, para melhor revelar sua liberalidade politica e humanitaria, de commun accordo com os s. s. conspiradores procura logo deprimir e mactar comminando com os mesmos termos chegado até ao ponto de dirigir ao governo da provincia, informacões incorrectissimas e estorpidas a falsa fé.*

Ainda por estas phrases se evidencia, que o appellante somente teve em mira proffigar e atacar com vehemencia o procedimento do appellado e não injuriar-o; por que de mais a mais, no caso, não se verifica o elemento constitutivo do delicto—a intencionalidade, que é a sua alma, ou como diz Ortolan—ella é que caracteriza a criminalidade.

E' for da duvida, que o crime de injurias, quer verbaes quer escriptas, está sujeito as regras communs de direito, o que quer dizer, que não basta que o facto que a lei considera criminoso exista; é ainda preciso que se dê a condicão intencional—que haja designio de libelido e firme de, por meio da injuria, expor alguem ao odio e desprezo publico. Este principio consagrado na legislação romana não tem sido aceito pela nossa—*injuria ex officio faciens*.

A injuria não se presume, salvo quando o vocabulo é lido por injurioso na commun estimativa, ou quando a falsidade do facto imputado é provada incontinenti.

Na opinião dos jels. antigos e modernos, o crime de injuria consiste na combinacão de dois elementos: *factum et animus actus non facit reum nisi mens sit rea*.

Não é o facto de ter pronunciado e escripto tales e tales palavras offensivas que constitue o crime de injurias. Não. Para que haja materia de criminalidade é mister que a esse facto junto se una intencão má e perversa como, diz Chassagnon inspirado neste principio: *certus enim estacionem injuriarum nunquam competere nisi dolus et animus injuriandi adsint*.

Segundo o nosso cod. crim., a injuria consiste na imputação d'um facto criminoso não comprehendido no art. 229 do mesmo cod.; ou na imputação de vicios ou defeitos que exponhão o individuo a odio e desprezo publico, com ou sem especificação de factos.

Ora, na hypothese dos autos, o appellante não imputou ao appellado um facto delictivo, nem vicios ou defeitos. Logo não ha nos autos materia para accusação e muito menos para condemnacão. Quanto ao vocabulo *infame* alem de se prestar a dois sentidos, a duas significações—humilde, plebeu, desahogado, desabonado, calunniador &c. na opinião dos lexicographos, accresce que não traduz o crime de injuria, por lhe faltar o elemento essencial de sua existencia, e n'este caso o meio era o aconselhado pelo art. 210 do cod. crim. Mas quando por ventura houvesse injurias nas arguições constantes da alludida carta, ella estava sujeita a prova, por isso mesmo que não contém factos da vida privada, segundo se deduz facilmente da 2.ª parte do art. 239 do cod. crim. que a contrario senso permite a prova a respeito dos factos que não sejam da vida privada e uma vez produzida ella ficará o accusado isento de relevado da pena. E' esta a verdadeira doutrina. Por factos da vida privada se entendem aquelles factos, imputações ou argções, que se dirigindo somente a depreciar a fama e credito de algum, não são criminosos perante a lei: são factos da vida privada, por que não leuão sancção penal, stando fora da alludida sentença e tribunales, a quem só compete apreciar as argções e omissões criminosas.

Que o appellante não dirigiu a carta sob n.º 2, ao appellado, em termos vigorosos e energicos, foi levado não somente pela indignação resultante do procedimento insolente e quera criminoso do appellado para com elle e para com seu sogro, é facto que não soffre a menor duvida ante a eloquencia e clareza dos documentos juntos sob n.ºs 20, 21, 22 e 23, firmados por pessoas fidedignas, e que, portanto, estão isentos de toda suspeita e parcialidade, por onde v. s. verá, que o appellado teve o arrojo ou audacia de imputar ao sogro do appellante factos graves e até caluniosos, como os de extraviar em seu proprio ou beneficio as rendas da municipalidade de Izando até de pagar os vencimentos dos demais empregados. (!) E alem de tudo isto, para menoschar do appellante, pede-lhe uma conferencia em sua propria casa e accita occasião para de ter inbustros ou querer tirar partido de simples desintelligencias familiares, para incendiar ou affumantar intrigas, entre o appellante e seu sogro, em proveito proprio (!) confirma claramente se deprehende da defesa añ 17 e v.

Semelhança procedimento é por demais grave e revela da parte do appellado a mais solemne provocação—o desfo de ferir ao appellante naquillo que elle mais presa—a honra, o credito, e ainda mais roubar, ao proprio appellante—a paz da familia, a tranquillidade domestica entre o appellante e seu sogro! Não tem qualificativo com que se possa bem exprimir uma semelhança aggressiva!

Este processo, como v. s. se convencerá, é a prova evidente da perseguição atroz e cruel, exercida pelo appellado contra o appellante, que não avança uma proposição aerea; mas firmada em facto.

As allegações de fl. 33 a 35, que ora se offerece como complemento das presentes razões, demonstrão de sobejo a veracidade do que fica exposto. Nestas condicões, v. s. como homem da lei, não confirmará, certamente, a sentença appellada, que é uma monstruosidade juridica—uma anomalia nas annaes do foro, por que ella symbolisa a maior iniquidade! Alem' disso, a queixa de fl. 2 contém factos diversos, por que diversos foram os tempos, modo, lugar em que elles se deram.

Injurias dirigidas ao mesmo individuo por diferentes modos, tempo e lugar, não constitue crime continuado, ao pensar do grande Ortolan, e sim crimes diversos.

Portanto, em vez de uma, duas serão as queixas, cada qual tratando de cada facto delictivo.

Mas, na hypothese vertente, a petição de queixa, alem de abranger factos diversos, não pode ella prevalecer, em consequencia de se affastar dos proprios termos e normas estabelecidos pela nova lei do processo criminal.

Quando ao feto, pois, este processo não pode subsistir, por falta de base. Com effeito, new ha criminalidade nas expressões contidas na carta, nem prova justificavel da malicia da queixa.

Dois foram as testemunhas, que juraram neste processo; testemunhas porém que não merecem fé por serem pessoas destituídas das qualidades exigidas para que seus depoimentos merecessem credito, e fosse tido por verdade aquillo que ellas affirmassem com juramento de modo conteste e uniforme.

A 1.ª testemunha, José de Mattos Carabás (1) bastante conhecida neste termo por suas facanhas, pelas habilitas de vida, sem conceito algum no meio da sociedade humilde, dependente do appellado, por estar morando em uma casa deste gratuitamente; uma testemunha sem meros de independencia concidencia, que não trabalha, apesar de ter officio e nem procura uma occupação honesta, como é publico e notorio, não pode asseverar fé. (Docs. n.ºs 1 e 2.)

A 2.ª testemunha Joaquim Ribeiro Passa (1) foi adrede offerecida pelo appellado para levar avante o seu plano da perseguição ao appellante; porquanto é pessoa sem importancia alguma, inteiramente pobre, inimiga do trabalho, amiga somente de explorar e tecer intrigas, leviana, indiscreta, como a 1.ª testemunha; por demais caviloso em seu depoimento; homem asaz perverso e acaesado ao crime, como melhor verá v. s. dos documentos juntos, sob n.ºs 3 e 4.

E segundo o nosso direito, para que as testemunhas em seus depoimentos mereçam fé, devem ser fidedignas, contestes, intelligentes e concludentes (P. Bueno, pag. 159). A prova, como diz o mesmo P. Bueno uma parte essencial do processo, por que a presunção natural é a da innocencia.

Agora pelo que diz respeito á forma que a lei manda guardar em processo de tal natureza, igualmente não padece a menor duvida, que o processo em queus fo, eivado de vicios e defeitos, como está, não poderá deixar de ser annullado pelo illustre juiz ad quem. Aqui vai a demonstração: Da certidão para a pelo escrivão encarregado de citar ao appellante, não consta ter sido á este permitida a leitura da queixa, nem mesmo copial-a, caso o quizesse. Entretanto, a este respeito, é expresso e terminante o preceito estatuido no § 2.º do art. 48 dec. de 22 do novembro de 1871. Assim tem sido decidido pelos tribunales do país, dando como ponto de nulidade do processo, o facto de não ter o official da diligencia declarado na certidão, que permitira a leitura da queixa ao querrelado, e não se limitando a dizer, como no caso dado, que intimara ao réo do conteúdo da queixa.

Ainda mais: A queixa, como pinguem contestar, é um direito personalissimo. A parte offendida e somente á ella, cabe offerecer em juizo sua queixa, salva tendo impedimento, que a prive de comparecer, precedendo licença do juiz. (Art. 72 do cod. do processo e 92 da lei de 3 de dezembro de 1841). A primeira condicão da lei, pois, é que a queixa só possa ser dada pelo offendido qui passus est—ou pessoa inteiramente ligada com elle, que participe da offensa. Na hypothese dos autos, fez-se inversão completa do que preceitua a lei; pois o queixoso fez-se representar por procurador em juizo, sem comtudo provar, perante o mesmo juiz, o impedimento que tinha para assim proceder. A fl. 7 dos autos vê-se, que o motivo allegado, que determinou a ser o appellado representado por procurador—*foi não ter o mesmo appellado as necessarias habilitações para pr si pessoalmente comparecer em juizo e defender o seu direito!*

Mas, será este o impedimento do que trata o legislador no art. 92 da lei de 3 de dezembro de 1841?

Não, por certo; por que impedimento quer dizer o individuo que está inhabilitado ea impossibilidade de comparecer em juizo. Entretanto o appellado nada tinha contra si que o privasse de comparecer. E nem a ignorancia do direito é impedimento, por que ella não privava o appellado de exercer essa faculdade que lhe é outorgada por lei e extensiva á toda effecção. O art. 92 da lei de 13 de dezembro é expresso—*quando o autor tiver impedimento que o prive de comparecer*.

A molestia, por exemplo, é o impedimento compellendo nos termos do art. citado; impedimento porém que precisa de ser provado com attestado medico &c. Tanto assim é, tanto é isso verdade que a Relação do Ceará em accordo de 14 de julho de 1874 annullou um processo em que o autor não tinha provado o impedimento allegado. Tambem no foro de Theresina, o illustre dr. Souza Lima já deitou abaixo um processo por crime de injurias verbaes, pelo facto de não ter o autor provado o impedimento, que o inhabilita de comparecer, allegando a mesma razão que hoje allega o appellado, isto é, não ter habilitações para tratar do seu direito!

Se o appellado não tinha essas habilitações, por que não compareceu juntamente com seu procurador e advogado em juizo, satisfazendo assim o pensamento dominante da lei, segundo a qual, a queixa é um direito personalissimo?

Donde se deixa ver que a allegação do appellado para dar a queixa, por procurador não é impedimento legal. Logo ferio-se de frente a lei e foise de encontro a juridica decisão da Relação do Ceará acima citada.

Para este ponto, o appellante chama especialmente a attenção do meretissimo juiz julgador por que elle, ppr si só determina a nulidade do processo. Por outro lado, ainda achase violado o processo, desde que se attenda á que a licença foi dada por mero despacho e não por alvará, como é de lei, segundo a qual, esse alvará está sujeito a pagamento de direitos nacionaes, á selto marcado na tabela B. § 6.º. Consequentemente, outro ponto de

utilidade, pela preterição do preceito legal posto, é evidente que a sentença appellada, não assenta em preceito algum legal, portanto, não pode deixar de ser reformada pelo illustre juiz ad quem, ou para absolver o appellante por carencia de base criminal da queixa, ou para anular o feito. Portanto, o appellante confia e espera que v. s. em vista das considerações expostas, dos doutos supplementos, dará provimento a presente appellação para a reforma da iniqua sentença appellada, condemnando o appellado nas custas, como é de inteira justiça. — J. e G. — Humildes, 1.º de junho de 1888. — O procurador — Francisco Raulino da Silva.

DOCUMENTOS N.º 1.

Illm. sr. Joaquim Esmerino Suero Parente. — Sr. v. s. attesta-me ao pé desta, sob sua palavra de honra e juramento, se preciso for, nos itens seguintes: 1.º se v. s. virá ou ouvirá em dias do mez de março do corrente anno, ou em outro qualquer tempo, dirigir eu, ao sr. capitão Francisco José Teixeira os epithetos — cabra, infame, carapiteia, ou quaes quer outros reputados injuriosos; 2.º, se o individuo José de Mattos Carabças, imigrado desde o tempo da secca de 1877 da provincia do Ceará para esta villa, onde desde então reside, é pessoa criteriosa, ou se pelo contrario, é inteiramente descredito no conceito social; 3.º, se o mesmo individuo possui alguns bens de fortuna por onde possa subsistir-se, ou se é pessoa inteiramente pobre e sem meios de independencia; 4.º, finalmente, se o mesmo individuo mora ou não em uma das maiores e melhores casas desta villa, de propriedade do dito capitão Teixeira e gratuitamente, e portanto dependente do mesmo Teixeira. — De v. s. attz.º v.º e cr.º — Thomaz Gomes do Nascimento.

Em resposta a sua carta supra tenho a dizer-lhe o seguinte:

1.º item, que nunca ouvi v. s. profere epithetos injuriosos contra o sr. capitão Francisco José Teixeira; 2.º item, que José de Mattos Carabças, quanto ao appço social e criterioso deste individuo, tenho ouvido, algumas pessoas desta villa e seu termo, quixarem-se bastante d'elle. Ao 3.º item, que não consta-me que o mesmo individuo possua bem algum de fortuna por onde possa subsistir-se com independencia; 4.º item, que o referido Carabças, é certo, mora em uma das melhores casas desta villa, de propriedade do capitão Francisco José Teixeira, e também é publico e notorio que mora na dita casa gratuitamente, e por tanto dependente do mesmo Teixeira. — Tenho assim respondido-lhe; podendo, v. s. fazer de minha resposta o uso que lhe convier. — Sou de v. s. attz.º v.º e cr.º — José Esmerino Suero Parente.

DOCUMENTO N.º 2

Illm. sr. Juiz municipal. — Thimáz Gomes do Nascimento, precisa para documento seu, que v. s. si digne ordenar ao escrivão respectivo, que revendo os autos de termo de responsabilidade, em que foram reos o capitão Joaquim Clementino de Souza Martins e outros — autor José Pereira Julio, lhe dê por certidão, ao pé desta, a apreciação que fez o dito capitão Souza Martins, em sua defesa escripta, relativamente a testemunha que jurou no mesmo processo, de nome José de Mattos Carabças. — E. R. M.

DESPACHO

Como requer. — Humildes, 1.º de junho de 1888. — Camélio. — Francisco Eusebio Alves dos Reis, Tabelião do Publico, judicial; escrivão do civil crime e mais anexos deste termo por nomeação legal & — Certifico que em cumprimento do despacho constante da petição retro, revendo os autos de que falla o peticionario, nelles, a fls. oitenta e sete e verso, encontrei a apreciação a que se refere o mesmo peticionario, a qual é da teor seguinte: — José de Mattos Carabças!!! Haverá pipil no mundo capaz de supportar a descripção de seus torpesses, peana eloquente que desceia a sua indole, os seus costumes e os seus feitos? Ah! miseria humana!!! Não é este individuo um parasita da humanidade, fsem domicilio certo, vagabundo, habido de profissão, desordeiro reconhecido, acusado de falsidades, prevaricações, deprecações e hidroerías notórias, como fez na arrecadação de dízimos de minas que neste termo procedeu falsamente, e em que revelou-se com um desearo inaudito, e foragendo um lançamento falso, em que contemplou contribuintes, que não estavam lançados, augmentou a cota dos lançados & bem como na arrecadação dos bens do evento, em que de comum accordo com certo juiz roubou a Fazenda publica como escrivão, falsificou papel & cujos autos arbição-se desde á muito conclusos a v. s. mas dormem o sono profundo do espirito parcial de v. s. — E o quanto á respeito do requerido se contém o que para aqui transcrevi sem censa que duvida? faga e ao proprio original me repito, em — Humildes, 2.º de junho de 1888. — Eu, Francellino Eusebio Alves dos Reis, escrivão que o escrevy.

DOCUMENTO N.º 3

Humildes, 30 de maio de 1888. — Illm. sr. Mattos Leopoldo de Sousa Pereira. — Sr. v. s. attesta-me ao pé desta, sob sua palavra de honra e juramento, se preciso for, permitindo-se fazer de sua resposta o uso que lhe convier o seguinte: se v. s. quando Delegado ou Subdelegado da Policia, deste termo teve ou não, a occasião de mandar, por vezes, conduzir e recolher a prisão, na cadeia publica desta villa, correccionalmente, por liberação e turbulento ao individuo Joaquim Ribeiro Pessa, residente nesta villa. — De v. s. attz.º v.º e cr.º — Thomaz Gomes do Nascimento. — Humildes, 1.º de junho de 1888. — Illm. sr. capitão Thomaz Gomes do Nascimento. — Em resposta a sua carta retro tenho a dizer-lhe, que confirmo tudo quanto v. s. me pergunta, quanto ao sr. Joaquim Ribeiro Pessa. — Pode v. s. fazer de minha resposta o uso que lhe convier. — De v. s. muito attz.º e cr.º — Mathias Leopoldo de Sousa Pereira.

DOCUMENTO N.º 4

Certifico em virtude da petição supra que tendo os autos em que são partes — autora a justiça publica por seu promotor — réo Jo-

quim Ribeiro Pessa, a fls. 2, 32 e v. encontrei a denuncia e sentença de que faz menção o peticionario, as quaes são do theor seguinte: — Illm. sr. juiz municipal supplente em exercicio. O adjunto servindo de promotor publico da comarca, usando do direito que lhe confere a lei, vem perante v. s. denunciar de Joaquim Ribeiro Pessa, casado, morador nesta villa e ora recolhido na cadeia publica desta mesma villa, pelo facto que passa a expor: O denunciado intrigando-se com Adão Avellino das Chagas Monteiro, formou o proposito de offender physicamente a este, desde tempos a esta parte, até que tendo o procurador em diversas partes; nesta villa na noite do dia 31 de dezembro ultimo e não tendo o encontrado para este fim, acontecendo que no dia 1.º do corrente mez, dirigiu-se ao referido Adão Avellino em uma das ruas desta villa, armado de um toro de pao, e com este esbordoou a sua victima fazendo-lhe as offensas graves constantes do corpo de delicto junto. E como semelhante procedimento é criminoso e punivel, para que seja o denunciado punido com o maximum das penas decretadas no art. 203 do cod. crim., visto terem concorrido as circunstancias aggravantes dos §§ 4, 6, 8 e 10 do referido cod.; vem o mesmo adjunto dar a presente denuncia, afim de ter lugar o respectivo processo e offerece como testemunhas Bernardo Affonso Soares, Simão dos Reis Oliveira, Doroteus Neres do Nascimento, Florentina de Tal, Anna Raza, Joaquim Benevenuto de Magalhães, e Bernardo Ribeiro Paz, todos moradores nesta villa. — Portanto, — Pede a v. s. que agitada proceda-se na forma da lei. — E. R. M. — Humildes, 13 de janeiro de 1880. — José Pereira Julio. — Senxença. — Vistos os autos etcetera. — Julgo procedente a denuncia de fl. contra o réo Joaquim Ribeiro Pessa, em face do corpo de delicto, do depoimento das testemunhas e mais provas dos autos; portanto o promotor como incursor no art. 203 do cod. crim. — O escrivão recomendo ao réo na prisão em se achá e lance seu nome no rol dos culpados; faga as custas pelo mesmo réo em que o condemnou; remota-se estes autos ao dr. juiz de direito, a quem recorro desta meu despacho. — Humildes, 3 de junho de 1880. — Francisco Raulino da Silva. Vistos estes autos & — Nego provimento ao despacho aff. por estar o mesmo despacho conforme o direito e as provas dos autos, os quaes seão d-volvidos ao juiz de direito, para os fins convenientes, pagas as custas p-l-o réo. — Humildes, 25 de julho de 1880. — Eu, José Nogueira.

NOTICIARIO.

Entre a espada e a parede é a epigraphe de uma noticia comeca engendrada pela «Epoca» á proposito das futuras eleições grraes. Onde foi que a «Epoca» ia vir discutir-se, entre nós, acerca da escolha do candidato pelo 2.º districto? Si o órgão officia não mente, está melhor informado deasas cousas do que nós.

Mas o que tem graça é torna o canard mais interessante é que o dr. Resende de Alencar no Ceará, em sua viagem d'aqui para o Rio, que o nosso importante amigo capitão Mariano Gil estava de allimpa formal com o sr. dr. Theodoro et. Reliqua para fazerem triumphar a candidatura do nosso illustre amigo dr. José Faustino, ao passo q' o mesmo dr. Theodoro se mostra tão entranhado defensor do nosso virtuoso e distincto amigo padre dr. Castello Branco! Ninguém entende essa gente! Vejão em que ficão, senhores.

Não tenha a «Epoca» tanto cuidado sobre os nossos futuros candidatos. As suas lagrimas são poucas para chorar sobre as suas proprias desgraças internas. O nosso importante chefe e amigo coronel João da Cruz não se molesta com os palavreados desenhados da «Epoca», essa sornambula, que falla e diz tudo quanto sonha á titulo de verdade. Quando chegar o dia da confecção da chapa para os tres districtos eleitoraes da provincia, não creia a «Epoca» que daremos o espectáculo deponente q' tem dado e seus amigos em vespéra de qualquer eleição. Homens prudentes, de ambições razoaveis, que sabem recompensar devidamente os serviços e merecimentos dos seus amigos, os liberais sempre deram provas eloquentes da sua disciplina e bom senso. Já que a «Epoca» enxerga tão ao longe e descobre nos actos mais insignificantes, como a substituição, na presidência da assembleia do nosso importante amigo coronel José Avellino pelo dr. Urbano, os mais estupendos mysterios, nos poderá dizer com quantos paus se faz uma cangalha? o que ficará sendo o seu patrão-mor, o grande e descomunal juriconsulto, depois que está em epiposição de facto, mas se arranjando — por intermédio do dr. Pires Ferreira? Em opposição o patrão, a «Epoca» também se declarará em opposição aos governos geraes e provinciaes? Ou ficará o enorme dr. Coelho Rodrigues atarando apparentemente o governo e a «Epoca» apitando-o? Logo que a «Epoca» nos informar sobre isto e lambem si o dr. Resende vier recomendado pelo ministro como candidato por qualquer dos districtos, o apoiará, pode nos pedir alguns esclarecimentos á respeito do nosso futuro, porque de presente, apesar dos sonhos e dos desejos seus, vivemos na paz do Senhor. A «Epoca» tem liberdade de sonhar, mas não de querer obrigar-nos a acreditar, nesses sonhos máos.

A villosa em acção. — Por cartas vindas do Amarante foi que soubeamos que o sr. Viveiros de Castro, o infeliz ex-presidente desta provincia, confirmou a injustissima multa imposta ao nosso prezadissimo amigo Manoel José Vieira, expedindo o sr. inspector do thezouro sem perda de tempo, ordem para o collector do Amarante fazer efectiva a cobrança dessa libereira official, no prazo de 60 dias. Está consummada a obra nefanda do assalto á bolsa liberal. Depois de nos negarem todas as garantias, nos roubão! Mas o que admira é o sr. A. Leão multar o sr. Vieira por faltas que nunca commettera e consentir que clinique na União o sr. dr. Areolino de Abreu, que não tem carta! E que a justiça e a lei para essa gente significo unicamente interesse particular. O dia da reparação se aproxima e os nossos amigos, victimas de tantas perseguições, correm no futuro. Quem hoje ri-se, ha de chorar amanhã.

Sua apreciação. — Lê-se na «Gazeta da Tarde»:

«É diante da falta de iniciativa do governo para as reformas prometidas na falta do throno; e diante deste embevecimento do gabinete na contemplação das homenagens que ainda lhe estão sendo rendidas e que o entorpece para o cumprimento de rigoroso dever, que o dr. Silveira Martins achou justo dizer: — O que se vê é que o governo tem vivido das ideias alheias, assim parece ainda querer viver: hontem, com a abolição do sr. Dantas; amanhã, com o banco do sr. Teixeira Junior e com o imposto territorial do sr. Bulhões. Mas isto não é governo, é um commissario de transporte, conduzindo carga alheia.»

Emfim... — Depois de paginado o nosso jornal deo-se o facto tão sollicitamente almejado por todos nós de vermos o sr. Viveiros de Castro fora da presidência da provincia. Hoje, das 10 para 11 horas d'amanhã, tomou conta da presidência o sr. dr. Firmiano Licio, a quem, segundo é voz corrente, mandou o governo que o sr. Viveiros de Castro passasse a administração. Foi preciso pois, que s. exc. fosse enxotado dessa cadeira para deixá-la; foi preciso que o governo expellisse-o para s. exc. abandonar o osso que roía com uma gana de verdadeiro famelico! A alegria debuxada em todos os semblantes, os comentarios desairosos feitos ao sr. Viveiros de Castro; bem indicão que a opinião publica se prava ansiosamente pela auspiciosa occasião de ver-se livre desse homunculo, que foi entre nós o exemplo do pessimo administrador!

Damos parabens a provincia, felicitamos ao povo piauiense por se verem livres desse presidente desbragado meço sem o minimo estropulo, que tudo fez, tudo praticou com um desembarace nunca visto nem sonhado! — B-n diziamos nós que o sr. Viveiros de Castro, victima do seu desaso, não pôde continuar administrar esta provincia. Eis-nos vingados! Eis-nos livres!

Quando s. exc. parte? Quando nos favorecer com a sua ausencia?

Campagna de doctores. — O promotor Benedito não se defende nunca das accusações documentadas que pôs sobre si: insulta insolentemente aos que, sôcitos pelo bem publico, chamão-no a esphera dos seus deveres. Parece incrível que haja um leguigallo estúpido, emperado no seu gressivo fanatismo politico, sem a menor somma de influencia pessoal, mais distincto pela sua esportaria em fazer intrigas, em bafujar e mentir, que goze de tanta protecção a ponto de, por elle, serem infringidas as leis, a moral e sacrificadas todas as conveniências sociais. Esse homem desbragado, turbulento, não se cansa de offender nas columnas da «Epoca» ao tenente coronel Aristides, acreditando naturalmente que pode desviar de si a responsabilidade que lhe acceita os seus negros crimes, tantas vezes provados. O tenente coronel Aristides gyra em uma esphera tão alta que nem toco as suas plantas o bifo envenenado, que desfilia a alma condemnada desse sycophante sem lei nem grei, apanhado nas fessas da emigração para flagello da comarca em que, por falta de homens, figura como promotor.

En Jacós, que todos sabem, esta anarchisada pela protervia do promotor, os nossos amigos vivem debaixo da maior pressão e o proprio juiz de direito, o illustrado dr. Alfredo Mendes está ameaçado em sua preciosa existencia pelo filho do celebre coronel Raimundo José de Carvalho e Souza! Aquelle illustre magistrado, a unica garantia legal que ainda temos na comarca e o tenente coronel Aristides são cobertos diariamente de mil vergonhosos apodos, porque assim entendendo subir no conceito malfeito do chefe o promotor da comarca!

Felizmente, porém, os aleviadas injurias a canalhadas que o infeliz promotor atira sobre estes nossos amigos, apenas sergem, com molestias, para provar quanto soffrem em Jacós os liberais, a quem tudo negão os dominadores do dia. O que mais admira é a indifferença com que o sr. Viveiros de Castro olha para tudo isto, esquecido que veio administrar uma provincia e não servir de peite largo de meio duzia de chefes que se declararam a fornecer-lhe bolo e bailes, em assustadora escala.

Felizmente estamos já livres de s. exc. e esperamos em breve também vermos nos livres de tal promotor.

Novidades aprecia assim a posição do Sr. Andrade Figueira:

«Pobre do Sr. Andrade Figueira! Para que lhe servio toda a vida de coherencia inflexivel, de rigidez de principios, de integridade d'alma, se os fados injustos reservaram-lhe para a ultima hora queda tão cruel! — Agora o rigido Sr. Andrade Figueira o homem de ago está amolavel como uma cera. Chegou a fazer de S. Exc. o escravo de Carlos de Lacerda, foi sempre accusado e atacado por este como sendo o mais feroz inimigo da propaganda. — A Augusta Regente ha de lembrar-se de que a propaganda abolicionista foi até ao throno accusar o sr. Thomaz Coelho de ser o seu feroz inimigo. — Carlos de Lacerda não poupava o accusado e muitas vezes de não ser extranho a attentados de que elle se dizia victima. — Ora ahí está. Os senhores sabem como isto se chama? Chama-se — pôr-se a testa da propaganda.»

O que fez o sr. Thomaz Coelho na Camara? Fez isto: fallou contra a theoria da filiação desobediencia; fallou em favor dos avisos do sr. Rodrigo Silva; sobre as manobras de Campos, ponto de fé do abolicionismo; e votou sempre em favor da resistencia.

«E isto se chama: — pôr-se a testa da propaganda!»

«Como foi s. exc. eleito senador? Foi eleito sobre uma circular do honrto sr. Paulino de Souza, cujo nome significa um programma, e uma circular em que se approvava a resistencia.

«E é este o homem que teve a coragem de dizer hontem que em Campos pôz-se a testa da propaganda abolicionista; este homem que foi ministro do gabinete abolicionista, sendo senhor de escravos, que vieram apressar-se ás autoridades de Campos cheios de servicias!»

Para Bananeiras seguiu doente, em busca de limitivos aos seus soffrimentos, o nosso estimavel amigo capitão Rodolpho Martins Vianna.

Desejamos que faça feliz viagem, e que volte brevemente restabelecido.

Tenente coronel Aristides.

Este nosso prezado amigo regressou a 21 do corrente para Jacós, lugar de sua residencia. Desejamos-lhe boa viagem e que volte em breve para occupar no seio da representação provincial o posto de honra que lhe pertence, quer pelo denodo com que defende sempre os interesses do partido liberal, quer pela sua actividade e intelligencia.

Chegada. — De Oeiras chegou o illustre medico dr. Tibério Soares, a quem cumprimentamos.

Outra. — Dis Barras chegou o nosso illustre amigo dr. Francisco José de S. Anna. Saudamol-o.

Outra. — Também chegou de Natal o nosso importante amigo capitão Joaquim da Silva Brito, a quem saudamos.

De Campy-maior, chegou o nosso importante amigo capitão João A. Pacheco. Nossos cumprimentos pela boa viagem.

Estive entre nós e regressou ao lugar de sua residencia o nosso importante amigo major Jacob de Almeida Freitas.

Regresso. — Regressou ao sítio de sua residencia o nosso estimado amigo capitão Mancel Thomaz Ferreira, a quem desejamos prospera viagem.

No vapor Thereseense procedente da cidade da Parnahyba chegaram: a exm.ª sr.ª d. Maria Amelia Souza Lima, digna filha do nosso illustrado amigo dr. Souza Lima e o nosso estimado amigo Antonio Pio de Moura Falcão.

Nossos cumprimentos, desejando que tenham feito feliz viagem.

Casamento. — No Amarante casou-se o pharmaceutico Eliezer Pereira da Cunha com a exm.ª senr.ª d. Isabel Stael da Cunha Lobo. Parabens.

Juiz de paz do Amparo. — No dia 21 do corrente o nosso amigo José Pereira dos Santos passou, por motivo de molestia, o exercicio de cargo ao 2.º juiz de paz capitão Firmo Gonçalves Pereira.

Café 13 de maio. — Com esta denominação foi instalado no dia 20 do corrente esse importante estabelecimento, de propriedade dos srs. Nator Pinto e Campos; sendo esplendida e concorrida a festa da instalação.

Fabrica de tecidos. — Para a que se pretende realizar nesta capital estão já tomadas 2.072 acções; pelo q'da acreditamos que em breve teremos mais esse grande melhoramento para a provincia.

Assucar. — E' excellento o assucar fabricado no Engenho d'agua, e de que nos enviam amostra o nosso prezado amigo dr. Christino Cruz.

Por sua optima qualidade, compete com os melhores productos identicos, importados de outras provincias.

E' que n'aquelle importante estabelecimento, sob a habil direcção do referido nosso amigo, tudo tende ao aperfeiçoamento.

Novidade estigmatizou a conversão do sr. Thomaz Coelho nestes termos energicos e vibrantes:

«A discussão da resposta á falla do throno no Senado vai cada dia trazendo-nos sorpresas desagradadas.

«Depois do discurso do sr. João Alfredo, as palavras do sr. ministro d'á guerra! Não acreditamos que houvesse neste paiz uma pessoa que se persuadisse de que o sr. Thomaz Coelho tivesse a coragem de impugnar a condemnacão que sobre s. exc. pesa de se ter convertido ao abolicionismo por amor do poder. Pois teve.

«E' preciso que nos rendamos á evidencia.

«O sr. Thomaz Coelho apresentou-se indignado em face do sr. Barão de Cotegipe; e roubando á Patria o seu processo, recordou que já em 1873 havia sido ministro do gabinete Caxias. Que prova isto? Pouco importa provar. — O sr. Thomaz Coelho a quem queria era defender-se e defender-se é o impossivel.

«Em todo caso, vamos lá! é preciso conhecer que este sr. Thomaz Coelho tem coragem a valer.

«O diabo é que se as cousas por um prius se embebecem seu.

S. exc. diz que em Campos poz-se á testa da propaganda abolicionista para moderar a

«Ora, muito bem; o que fez s. exc. em Campos? Fez isto: assistio calado e immovel ao ataque do Finto e Cinco de Março, perseguiu a Carlos de Lacerda, foi sempre accusado e atacado por este como sendo o mais feroz inimigo da propaganda.

«A Augusta Regente ha de lembrar-se de que a propaganda abolicionista foi até ao throno accusar o sr. Thomaz Coelho de ser o seu feroz inimigo.

«Carlos de Lacerda não poupava o accusado e muitas vezes de não ser extranho a attentados de que elle se dizia victima.

«Ora ahí está. Os senhores sabem como isto se chama? Chama-se — pôr-se a testa da propaganda.»

«O que fez o sr. Thomaz Coelho na Camara? Fez isto: fallou contra a theoria da filiação desobediencia; fallou em favor dos avisos do sr. Rodrigo Silva; sobre as manobras de Campos, ponto de fé do abolicionismo; e votou sempre em favor da resistencia.

«E isto se chama: — pôr-se a testa da propaganda!»

«Como foi s. exc. eleito senador? Foi eleito sobre uma circular do honrto sr. Paulino de Souza, cujo nome significa um programma, e uma circular em que se approvava a resistencia.

«E é este o homem que teve a coragem de dizer hontem que em Campos pôz-se a testa da propaganda abolicionista; este homem que foi ministro do gabinete abolicionista, sendo senhor de escravos, que vieram apressar-se ás autoridades de Campos cheios de servicias!»

«E é este o homem que teve a coragem de dizer hontem que em Campos pôz-se a testa da propaganda abolicionista; este homem que foi ministro do gabinete abolicionista, sendo senhor de escravos, que vieram apressar-se ás autoridades de Campos cheios de servicias!»

«E é este o homem que teve a coragem de dizer hontem que em Campos pôz-se a testa da propaganda abolicionista; este homem que foi ministro do gabinete abolicionista, sendo senhor de escravos, que vieram apressar-se ás autoridades de Campos cheios de servicias!»

«E é este o homem que teve a coragem de dizer hontem que em Campos pôz-se a testa da propaganda abolicionista; este homem que foi ministro do gabinete abolicionista, sendo senhor de escravos, que vieram apressar-se ás autoridades de Campos cheios de servicias!»

«E é este o homem que teve a coragem de dizer hontem que em Campos pôz-se a testa da propaganda abolicionista; este homem que foi ministro do gabinete abolicionista, sendo senhor de escravos, que vieram apressar-se ás autoridades de Campos cheios de servicias!»

«E é este o homem que teve a coragem de dizer hontem que em Campos pôz-se a testa da propaganda abolicionista; este homem que foi ministro do gabinete abolicionista, sendo senhor de escravos, que vieram apressar-se ás autoridades de Campos cheios de servicias!»

«E é este o homem que teve a coragem de dizer hontem que em Campos pôz-se a testa da propaganda abolicionista; este homem que foi ministro do gabinete abolicionista, sendo senhor de escravos, que vieram apressar-se ás autoridades de Campos cheios de servicias!»

Fallecimento. — Na fazenda Ladeira,

do termo de Oeiras, falleceu d'um ataque apoplectico, no 14 do corrente, o nosso estimado amigo capitão José Luiz da Silva Moura. O finado contava 29 annos de idade, era filho do nosso prestissimo amigo coronel Jesuino Luiz da Silva Moura e gozava de geral estima, por suas boas qualidades, e maneiras apreciaveis.

Por esse deploravel successo, enviamos nossas condolecias ao desolado pae, irmãos, cunhado e mais parentes do illustre finado.

ANNUNCIOS.

Fabrica de fiação e tecidos.

Por meio de uma sociedade anonyma, pretende-se montar nesta capital uma fabrica a vapor de fiar e teçar algodão, com o capital de rs. 200.000:000, divididos em 2.000 acções de cem mil reis cada uma e realisaveis em prestações até 20 %, por chamadas feitas com intervallo não menor de 30 dias de uma a outra.

Os que quizerem subscrever para dita empreza poderão fazel-o nesta cidade em casa dos srs. Antonio Gonçalves Pedreira Perfeita e João da Cruz & irmãos; em Amarante na dos srs. José Ribeiro Gonçalves e Theodoro da Silva Ribeiro; em União na dos srs. Benedito José do Rego e Luiz de Souza Fôrtes e na Parnahyba em casa do sr. Joaquim Antonio dos Santos.

Theresina 16 de julho de 1888.

Avizo.

Aos srs. pães de familia declaro que reassumi hoje o exercicio do meu cargo, e que, como sempre, me esforcarei por corresponder a confiança em mim depositada por todos, sobre a desvelada applicação que devo dar a seus filhos, afim de aprenderem com a maior brevidade; portanto, rogo-lhes que queiram mandal-os para a aula, fazendo-os observar toda a assiduidade possivel em frequencia; uma das principais condições do adiantamento progressivo dos alumnos.

Theresina 16 de julho de 1888.

O professor publico do 2.º districto, Symphonio Olympio Caldas.

—

José Rufino da Costa e Silva declara ao sr. collector das rendas provinciaes, d'este capital, que não continue a lançar a annuancia no imposto de aguardente, por estar resolvida a não continuar vender semente artigo.

Theresina 20 de julho de 1888.

Barbara Maria de Souza.

—

Licções de Direito Natural pelo conselheiro Silveira de Souza, lente da faculdade do Recife e adoptadas para o 4.º anno da mesma faculdade, vendem DOMINGOS DE AZEVEDO & C.ª

—

Declaro que desde julho do anno preterito deixei de assignar-me — Raimundo de Jesus Costa, — assignando-me somente RAIMUNDO COSTA.

Regeneração 22 de julho de 1888.

—

O abaixo assignado, professor publico da 1.ª lettras do 2.º districto desta capital, declara ao respeitavel publico, que tem resolvido abrir em casa de sua residencia a rua de S. José, uma aula nocturna, que começará a funcionar no dia 16 do corrente mez, onde ensinará as mat'ras seguintes:

1.ª lettras, grammatic, portuguez, arithmetica e francez.

Quem quizer, pois, utilizar-se dos seus serviços pode dirigir-se ao annunciante, que promette ser sollicito no desempenho do encargo a que se impõe.

Mensalidade por qualquer materia 2.000 reis.

Theresina, 13 de julho de 1888.

Symphonio Olympio Caldas.

—

Saloman Baumann

COMPRA

Rosina de angico a	220 kilo
Dita de jatohá	200 »
Dita de cajueiro	220 »
Dita de atanceira alva e limpa	400 »
Couros de bode	1200 »
Pennas de ema	2500 »
Cabellos de animas	500 »

RUA GRANDE.—THERESINA.

—

Companhia de vapores.

Aos accionistas d'esta companhia se declara que está aberto o pagamento do 46.º dividendo relativo ao semestre de Janeiro a Junho deste anno, e se acha encarregado da effectual-o o abaixo assignado, que poderá ser procurado no escriptorio das 11 horas da manhã ás 2 da tarde.

Theresina, 9 de Julho de 1888.

O Gerente,

João de Castro Luna e Almeida.

—

Attenção.

Os abaixo assignados avisão aos socios dos 50 bilhetes da grande loteria de Pernambuco que estão pagando os premios que couberão a alguns dos referidos bilhetes, a razão de 4.310 reis por cada um.

Theresina, 6 de julho de 1888.

João da Cruz e Santos & Irmão.

—

ARARUTA SUPERIOR

1\$000 o kilo

Na Botica do Povo.

Theresina, 1888. Impr. por Joaquim d'O Costa